



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Segunda-feira, 9 de Fevereiro de 2009

Número 27

ÍNDICE

Presidência do Conselho de Ministros

Decreto-Lei n.º 35/2009:

Procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 7/2005, de 6 de Janeiro, que cria o sistema de incentivos do Estado à comunicação social. 863

Declaração de Rectificação n.º 10/2009:

Rectifica o Decreto-Lei n.º 15/2009, de 14 de Janeiro, do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, que procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de Agosto, que aprova o regime de criação das zonas de intervenção florestal (ZIF), bem como os princípios reguladores do seu funcionamento e da sua extinção, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 9, de 14 de Janeiro de 2009. 865

Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional

Portaria n.º 148/2009:

Determina que a época balnear é fixada de 27 de Junho a 13 de Setembro, no município de Santiago do Cacém, de 1 de Julho a 15 de Setembro, no município de Odemira, e de 1 de Julho a 13 de Setembro, no município de Sines, com excepção das praias de São Torpes e Grande de Porto Covo, para as quais a época balnear é fixada de 1 de Junho a 13 de Setembro. 865

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Portaria n.º 149/2009:

Renova, por um período de seis anos, a zona de caça municipal da Caranguejeira, bem como a transferência de gestão, englobando vários terrenos cinegéticos sitos nas freguesias de Caranguejeira e Santa Eufémia, município de Leiria (processo n.º 3139-AFN). 865

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Portaria n.º 150/2009:

Altera a Portaria n.º 434/2002, de 22 de Abril, que define, para aplicação aos portos do continente, regras sobre a emissão dos certificados de isenção de pilotagem. 866

Portaria n.º 151/2009:

Lança em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos alusiva aos 10 Anos do Euro 866

Portaria n.º 152/2009:

Lança em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos alusiva aos Vultos da História e da Cultura 866

Portaria n.º 153/2009:

Lança em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos comemorativa dos 200 Anos do Nascimento de Charles Darwin 866

Ministério da Saúde**Portaria n.º 154/2009:**

Aprova a tabela de preços para tratamentos de procriação medicamente assistida. 867



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**Decreto-Lei n.º 35/2009****de 9 de Fevereiro**

O Programa de Simplificação Administrativa e Legislativa (SIMPLEX) exige a definição anual de medidas que, partilhando objectivos de eficiência administrativa, facilitem a vida aos cidadãos e às empresas.

Na sequência dos Programas SIMPLEX 2006 e 2007, o Programa SIMPLEX 2008 vem dar continuidade aos esforços de modernização da Administração Pública.

Entre as medidas apresentadas no SIMPLEX 2008 para a área da comunicação social, o Governo prevê, desde logo, a simplificação e redução de encargos administrativos nos procedimentos de candidatura ao sistema de incentivos do Estado à comunicação social. Neste sentido, prevê-se não só a substituição da apresentação de estudos de viabilidade económica pela prestação de informações, nos formulários de candidatura, relativas a indicadores económicos e financeiros a aprovar por despacho, mas também a substituição da apresentação de documento comprovativo do respeito das normas legais ou convencionais aplicáveis às relações de trabalho, emitido pela Autoridade para as Condições do Trabalho, por declaração do candidato assumindo o cumprimento dessas normas legais ou convencionais. Para o mesmo efeito, visando facilitar a demonstração da classificação das publicações de âmbito regional, prevê-se a substituição da prova da edição de «conteúdos jornalísticos [...] vocacionados para outros municípios, além daquele onde (a candidata) está sediada» e da «distribuição superior a 40% fora do município onde está sediada», por declaração do candidato, sujeita a fiscalização, de que são cumpridas todas as obrigações e requisitos legais.

Prevê-se ainda, nos termos do presente decreto-lei, a simplificação dos pagamentos dos incentivos concedidos, reduzindo a duas as alternativas possíveis: pagamento de 50% do montante do incentivo no início da execução do projecto, contra apresentação de garantia financeira de montante equivalente ao valor entregue, sendo o remanescente pago no final, ou pagamento da totalidade do incentivo no final da execução do projecto, deixando de se exigir por outro lado, como até agora se verificava, a garantia pela totalidade do incentivo.

Relativamente às obrigações das entidades beneficiárias de incentivos do Estado, está prevista a redução dos custos de edição para o beneficiário do incentivo à investigação e à edição de obras sobre comunicação social, sem deixar de assegurar as finalidades da respectiva divulgação, através da diminuição da entrega ao Gabinete para os Meios de Comunicação Social, de 100 para 20, do número de exemplares das obras editadas que beneficiem deste incentivo.

Finalmente, no que concerne ao acompanhamento da execução dos projectos de investimento seleccionados, circunscrevem-se as competências da Comissão de Acompanhamento do Incentivo à Iniciativa Empresarial e Desenvolvimento Multimédia ao acompanhamento da execução dos projectos de investimento beneficiados e à verificação final dos mesmos, por forma a tornar mais célere e eficiente a sua intervenção.

A concretização destas medidas implica a alteração do Decreto-Lei n.º 7/2005, de 6 de Janeiro, que cria o Sistema de Incentivos do Estado aos Órgãos de Comunicação Social.

Foi ouvida a Entidade Reguladora para a Comunicação Social.

Foram ouvidos, a título facultativo, a Confederação Portuguesa dos Meios de Comunicação Social e a Associação Portuguesa de Radiodifusão.

Foi promovida a audição do Sindicato dos Jornalistas. Assim:

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º**Alteração ao Decreto-Lei n.º 7/2005, de 6 de Janeiro**

Os artigos 12.º, 13.º, 20.º, 24.º, 26.º, 27.º e 31.º do Decreto-Lei n.º 7/2005, de 6 de Janeiro, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 12.º

[...]

- 1 —
- 2 — A viabilidade dos projectos é objecto de avaliação preliminar, de acordo com os indicadores económicos e financeiros fixados por despacho do membro do Governo responsável pela área da comunicação social, a publicar até ao 60.º dia anterior ao final do prazo para entrega das candidaturas.
- 3 — As candidaturas seleccionadas nos termos dos números anteriores são submetidas ao membro do Governo responsável pela comunicação social, o qual decide tendo em conta o mérito do projecto, aferido em função dos seguintes critérios:
 - a*)
 - b*)
 - c*)
- 4 — O despacho referido no n.º 2 assegura a transparência e a isenção na aplicação dos critérios enunciados no número anterior.
- 5 — (*Anterior n.º 4.*)
- 6 — Compete à comissão de acompanhamento verificar a execução dos projectos de investimento beneficiados e dar parecer sobre o respectivo cumprimento.

Artigo 13.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 — Os pagamentos do montante concedido a título de incentivo podem ser efectuados, em alternativa, da seguinte forma:
 - a*) 50% com a aprovação da candidatura, sujeito a apresentação de garantia bancária no valor correspondente, e o remanescente após verificação da boa execução do projecto, salvaguardado o disposto no n.º 5 do artigo 20.º;
 - b*) Pela totalidade, após verificação da boa execução do projecto, salvaguardado o disposto no n.º 5 do artigo 20.º
- 5 — Para efeitos do número anterior, as entidades beneficiárias dos incentivos entregam até 30 dias após

a execução do projecto todos os comprovativos documentais da efectiva aplicação das verbas atribuídas nas condições estabelecidas, devendo a verificação da execução do projecto e a correspondente decisão ocorrer nos 30 dias seguintes à entrega do último comprovativo.

6 — O montante referido na alínea *a)* do n.º 4 pode ser inferior a 50%, caso a entidade beneficiária do incentivo manifeste tal intenção no requerimento de candidatura previsto no artigo 24.º

Artigo 20.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 — *(Revogado.)*
- 4 — *(Revogado.)*
- 5 —
- 6 —

7 — Revertem para o GMCS 5 exemplares de cada uma das obras de investigação não editadas e 20 exemplares de cada uma das obras a que se refere o número anterior, destinando-se uma parte à distribuição por bibliotecas públicas ou universitárias em Portugal e nos países e territórios de língua portuguesa, bem como pelos centros culturais portugueses no estrangeiro.

- 8 —

Artigo 24.º

[...]

- 1 —
- a)*
- b)*
- c)* Declaração da entidade beneficiária de que se encontram cumpridas todas as condições exigidas pelas normas legais ou convencionais aplicáveis às relações laborais;

d)

e) Declaração da entidade beneficiária, quando se trate de publicações de âmbito regional, de que se encontram preenchidos os requisitos previstos nos n.ºs 4 e 5 do artigo 5.º;

- f)*

- 2 —

- 3 — *(Revogado.)*

4 — O disposto nas alíneas *d)* e *e)* do n.º 1 apenas se aplica ao incentivo previsto na secção 1 do presente capítulo.

5 — Os documentos previstos nas alíneas *a)* e *b)* do n.º 1 podem ser dispensados quando as entidades, mediante autorização prestada nos termos da lei, permitam ao GMCS a consulta da respectiva situação tributária ou contributiva.

Artigo 26.º

[...]

- 1 —

a) De € 498 a € 4980, a inobservância do disposto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 20.º e no artigo 21.º;

- b)*

- c)*

- 2 —

- 3 —

Artigo 27.º

[...]

- 1 —

- 2 —

3 — O produto das coimas reverte em 60% para o Estado e em 40% para o GMCS.

Artigo 31.º

[...]

1 — A mesma entidade candidata não pode, durante um período de três anos consecutivos contados da atribuição do primeiro incentivo, beneficiar dos auxílios do Estado previstos no presente diploma em valor superior a € 200 000, incluindo majorações, independentemente do número de projectos apresentados e do valor total dos investimentos, líquido de IVA, nos termos do Regulamento (CE) n.º 1998/2006, de 15 de Dezembro, relativo aos auxílios de *minimis*.

- 2 —

- 3 —

Artigo 2.º

Referências legais

1 — As referências feitas ao Instituto da Comunicação Social no Decreto-Lei n.º 7/2005, de 6 de Janeiro, consideram-se feitas ao Gabinete para os Meios de Comunicação Social (GMCS).

2 — As referências feitas ao presidente do Instituto da Comunicação Social no Decreto-Lei n.º 7/2005, de 6 de Janeiro, consideram-se feitas ao director do Gabinete para os Meios de Comunicação Social.

Artigo 3.º

Norma revogatória

São revogados os n.ºs 3 e 4 do artigo 20.º e o n.º 3 do artigo 24.º Decreto-Lei n.º 7/2005, de 6 de Janeiro.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 23 de Dezembro de 2008. — *Luís Filipe Marques Amado* — *Luís Filipe Marques Amado* — *Emanuel Augusto dos Santos* — *José Manuel Vieira Conde Rodrigues* — *António José de Castro Guerra* — *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia* — *Pedro Manuel Dias de Jesus Marques* — *Maria de Lurdes Reis Rodrigues* — *Augusto Ernesto Santos Silva*.

Promulgado em 29 de Janeiro de 2009.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 2 de Fevereiro de 2009.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

Centro Jurídico

Declaração de Rectificação n.º 10/2009

Ao abrigo da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 162/2007, de 3 de Maio, declara-se que o Decreto-Lei n.º 15/2009, de 14 de Janeiro, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 9, de 14 de Janeiro de 2009, saiu com as seguintes inexactidões, que, mediante declaração da entidade emitente, assim se rectificam:

1 — Na alínea *b*) do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de Agosto, na redacção conferida pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 15/2009, de 14 de Janeiro, onde se lê:

«*b*) Compreender uma superfície mínima de 10 000 ha e incluir pelo menos cinco unidades de baldio geridos autonomamente por conselhos directivos ou por agrupamentos de baldios, mantendo a integridade dos perímetros florestais, no caso da alínea *b*) do número anterior;»

deve ler-se:

«*b*) Compreender uma superfície mínima de 5000 ha e incluir pelo menos cinco unidades de baldio geridos autonomamente por conselhos directivos ou por agrupamentos de baldios, mantendo a integridade dos perímetros florestais, no caso da alínea *b*) do número anterior;»

2 — Na republicação do Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de Agosto, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 15/2009, de 14 de Janeiro, na alínea *b*) do n.º 3 do artigo 5.º, onde se lê:

«*b*) Compreender uma superfície mínima de 10 000 ha e incluir pelo menos cinco unidades de baldio geridos autonomamente por conselhos directivos ou por agrupamentos de baldios, mantendo a integridade dos perímetros florestais, no caso da alínea *b*) do número anterior;»

deve ler-se:

«*b*) Compreender uma superfície mínima de 5000 ha e incluir pelo menos cinco unidades de baldio geridos autonomamente por conselhos directivos ou por agrupamentos de baldios, mantendo a integridade dos perímetros florestais, no caso da alínea *b*) do número anterior;»

Centro Jurídico, 5 de Fevereiro de 2009. — A Directora, *Susana de Meneses Brasil de Brito*.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL**Portaria n.º 148/2009**

de 9 de Fevereiro

Considerando que a Lei n.º 44/2004, de 19 de Agosto, determina que a época balnear pode ser definida para cada praia de banhos em função das condições climatéricas e das características geofísicas de cada zona ou local, das tendências de frequência dos banhistas e dos interesses sociais ou ambientais próprios da localização, sob proposta dos presidentes das câmaras municipais abrangidas;

Considerando a dificuldade de contratação de nadadores salvadores durante toda a época balnear e as condições climatéricas, as Câmaras Municipais de Santiago do Cacém, Odemira e Sines solicitaram a alteração da época balnear nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º da Lei n.º 44/2004, de 19 de Agosto.

Foram ouvidos o Instituto da Água e a Administração da Região Hidrográfica do Alentejo, I. P.

Manda o Governo, pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, o seguinte:

1.º No município de Santiago do Cacém, a época balnear é fixada de 27 de Junho a 13 de Setembro.

2.º No município de Odemira, a época balnear é fixada de 1 de Julho a 15 de Setembro.

3.º No município de Sines, a época balnear é fixada de 1 de Julho a 13 de Setembro, com excepção das praias de São Torpes e Grande de Porto Covo, para as quais a época balnear é fixada de 1 de Junho a 13 de Setembro.

O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*, em 30 de Janeiro de 2009.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS**Portaria n.º 149/2009**

de 9 de Fevereiro

Pela Portaria n.º 1342/2002, de 11 de Outubro, alterada pela Portaria n.º 282/2006, de 22 de Março, foi criada a zona de caça municipal da Caranguejeira (processo n.º 3139-AFN), situada no município de Leiria, válida até 11 de Outubro de 2008, e transferida a sua gestão para a Associação de Caça e Pesca da Caranguejeira.

Entretanto, a entidade titular veio requerer a sua renovação.

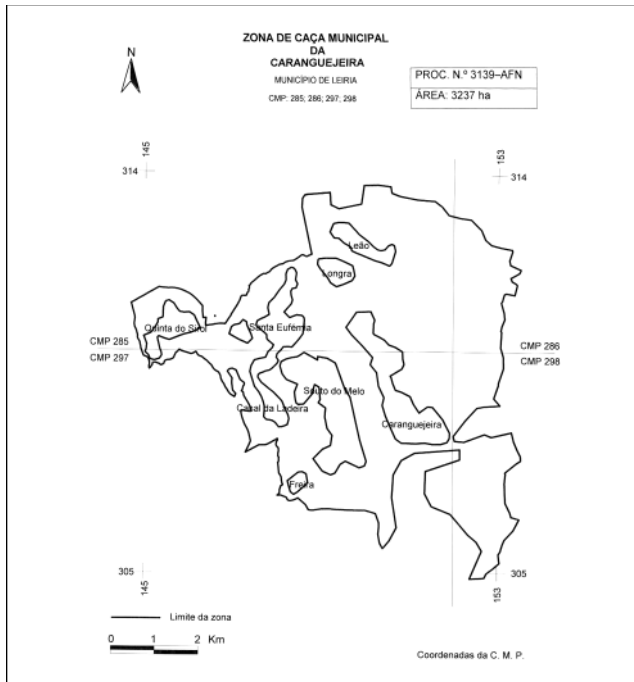
Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no artigo 21.º, em conjugação com o estipulado na alínea *a*) do artigo 18.º, do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria, esta zona de caça, bem como a transferência de gestão, são renovadas, por um período de seis anos, englobando vários terrenos cinegéticos sitos nas freguesias de Caranguejeira e Santa Eufémia, município de Leiria, com a área de 3237 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que faz dela parte integrante.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 12 de Outubro de 2008.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 2 de Fevereiro de 2009.



MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 150/2009

de 9 de Fevereiro

Considerando a necessidade de se definirem regras para a aplicação aos portos do continente sobre a emissão dos certificados de isenção de pilotagem, conforme previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 48/2002, de 2 de Março, manda o Governo, pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração da Portaria n.º 434/2002, de 22 de Abril

É alterada a redacção dos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 434/2002, de 22 de Abril, que passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 6.º

[...]

1 — As autoridades portuárias devem manter informado o Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, I. P. (IPTM, I. P.), sobre os certificados de isenção do serviço de pilotagem emitidos, suspensos e cancelados.

2 — O IPTM, I. P., deve manter um cadastro actualizado de todos os certificados de isenção do serviço de pilotagem emitidos.»

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Mário Lino Soares Correia*, em 30 de Janeiro de 2009.

Portaria n.º 151/2009

de 9 de Fevereiro

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, ao abrigo das disposições do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 360/85, de 3 de Setembro, que seja lançada em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos alusiva aos 10 Anos do Euro, com as seguintes características:

Design: João Machado;
Dimensão: 40 mm × 30,6 mm;
Picotado: 13 × Cruz de Cristo;
Impressor: CARTOR;
1.º dia de circulação: 28 de Janeiro de 2009;
Taxas, motivos e quantidades:

€ 0,47 — moeda — 230 000;
 € 1 — símbolo — 245 000.

A presente portaria produz efeitos à data de 28 de Janeiro de 2009.

O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos*, em 2 de Fevereiro de 2009.

Portaria n.º 152/2009

de 9 de Fevereiro

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, ao abrigo das disposições do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 360/85, de 3 de Setembro, que seja lançada em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos alusiva aos Vultos da História e da Cultura, com as seguintes características:

Design: Francisco Espinho Galamba;
Dimensão: 40 mm × 30,6 mm e 30,6 mm × 40 mm;
Picotado: 13 × Cruz de Cristo;
Impressor: CARTOR;
1.º dia de circulação: 27 de Janeiro de 2009;
Taxas, motivos e quantidades:

€ 0,32 — Soeiro Pereira Gomes — 330 000;
 € 0,32 — Henrique Pousão — 330 000.

A presente portaria produz efeitos à data de 27 de Janeiro de 2009.

O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos*, em 2 de Fevereiro de 2009.

Portaria n.º 153/2009

de 9 de Fevereiro

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, ao abrigo das disposições do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 360/85, de 3 de Setembro, que seja lançada em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos comemorativa dos 200 Anos do Nascimento de Charles Darwin, com as seguintes características:

Design: Atelier B2/José Brandão/Elisabete Rolo;
Dimensão: 40 mm × 30,6 mm;

Picotado: 13 × Cruz de Cristo;
 Impressor: CARTOR;
 1.º dia de circulação: 12 de Fevereiro de 2009;
 Taxas, motivos e quantidades:

€ 0,32 — iguana — 330 000;
 € 0,32 — tentilhões — 330 000;
 € 0,68 — orquídeas — 230 000;
 € 0,68 — macaco-diana — 230 000;
 € 0,80 — crânio e fósseis — 200 000;
 € 0,80 — ornitorrinco — 200 000;

Bloco com um selo de € 2,50 — 60 000.

O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos*, em 2 de Fevereiro de 2009.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Portaria n.º 154/2009

de 9 de Fevereiro

No âmbito das acções necessárias à execução do Projecto de Incentivos à Procriação Medicamente Assistida, previstas no despacho n.º 14 788/2008, da Ministra da Saúde, de 6 de Maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 102, de 28 de Maio de 2008, torna-se necessário estabelecer uma tabela de preços relativa aos actos praticados para a medicina de reprodução.

O citado despacho criou um Projecto de Incentivos à Procriação Medicamente Assistida (PMA), com o objectivo de regular, incentivar e melhorar a acessibilidade e equidade aos tratamentos de infertilidade dos casais, determinando igualmente o ajustamento dos preços a praticar pelas instituições do Serviço Nacional de Saúde nos termos dos tratamentos de PMA.

Neste sentido, a Direcção-Geral da Saúde e a Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., com a colaboração de peritos da especialidade, identificaram o conjunto de tratamentos e preços associados a esta actividade. Entendeu-se que o regime de preços mais adequado aos cuidados para a PMA é o de preço compreensivo, preço que inclui o conjunto de actos médicos associados aos vários tipos de tratamento.

Assim:

Nos termos do artigo 23.º e do n.º 1 do artigo 25.º do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aprovado pelo

Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro, manda o Governo, pela Ministra da Saúde, o seguinte:

Artigo 1.º

Tabela de preços

1 — É aprovada a tabela de preços para os tratamentos de procriação medicamente assistida, constante do anexo da presente portaria, do qual faz parte integrante.

2 — Os preços referidos na tabela constante do anexo compreendem todos os exames e tratamentos necessários à realização de procriação medicamente assistida.

3 — Nas situações em que o tratamento não esteja integrado no programa nacional de saúde reprodutiva é aplicável o anexo III do Regulamento das Tabelas de Preços das Instituições e Serviços Integrados no Serviço Nacional de Saúde, aprovado pela Portaria n.º 567/2006, de 12 de Junho, alterada e republicada pelas Portarias n.ºs 110-A/2007, de 23 de Janeiro, e 781-A/2007, de 16 de Julho.

4 — A facturação da consulta como consulta de apoio à fertilidade afasta a aplicação do preço para a consulta externa e da sua facturação constante do Regulamento das Tabelas de Preços das Instituições e Serviços Integrados no Serviço Nacional de Saúde, aprovado pela Portaria n.º 567/2006, de 12 de Junho, alterada e republicada pelas Portarias n.ºs 110-A/2007, de 23 de Janeiro, e 781-A/2007, de 16 de Julho.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Pela Ministra da Saúde, *Francisco Ventura Ramos*, Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, em 2 de Janeiro de 2009.

ANEXO

Tabela de preços

Código	Designação	Preço (euros)	Pond.
57700	Consulta de apoio à fertilidade (estudo inicial)	94	16,1
57710	Indução ovárica (IO)	300	51,3
57720	Inseminação intra-uterina (IIU)	400	68,4
57730	Fertilização <i>in vitro</i> (FIV)	2 500	427,4
57740	Injecção intra-citoplasmática de espermatozoides (ICSI)	2 750	470,1
57750	Injecção intra-citoplasmática de espermatozoides recolhidos cirurgicamente (ICSI)	3 500	598,3

I SÉRIE



Depósito legal n.º 8814/85 ISSN 0870-9963

Preço deste número (IVA incluído 5%)

€ 0,80



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://dre.pt>
Correio electrónico: dre@incm.pt • Tel.: 21 781 0870 • Fax: 21 394 5750

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa